



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 12 de março de 2021.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 81/2021

Proposição: Proposta de Emenda à Projeto de Lei nº 1/2021

Autoria:

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Co-Autor(es):

SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, AELCIO RODRIGUES PEIXOTO, PAULO ROBERTO COLE, ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA, JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI, JANILTON ALMEIDA DE CARLI, ANTONIO MARCOS GUILHERMINO,

Ementa: PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, QUE REORGANIZA A ESTRUTUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 QUE “REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 008/2021 que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências”, encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Nobres Vereadores desta Casa, Exmos. Srs. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “APRESENTA EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 QUE “REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pretende o autor da Proposta de Emenda Supressiva dispor sobre a Supressão do Art. 39 do Projeto de Lei nº 008/2021, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências”, para tanto apresenta a emenda supressiva, com a seguinte redação:

“EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 39:

Redação Atual da Proposição:

Art. 39 O artigo 95, caput e §4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma gratificação calculada sobre o valor do salário mínimo nacional.”

“§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento calculados sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Redação Proposta:

Supressão total do Artigo”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

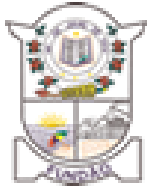
III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão, da Proposta de Emenda Supressiva nº 001/2021 ao Projeto de Lei Nº 008/2020 que “APRESENTA EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 39 DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021, que “Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências”, como segue:

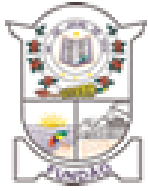
“EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 39:

Redação Atual da Proposição:

Art. 39 ~~O artigo 95, caput e §4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993 passa a~~



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 3100390030003700330033003A005400



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas farão jus a uma gratificação calculada sobre o valor do salário mínimo nacional.”

“§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre quinze e quarenta por cento calculados sobre o salário mínimo nacional, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.”

Redação Proposta:

Supressão total do Artigo”

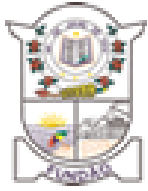
Recomendo que a mesma seja analisada pela competente, Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Casa, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 11 de março de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Para Ciência e Providências

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

